LEI Nº 2.825/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens, veículos e sucatas, de propriedade do Município de Jardim Alegre, considerados inservíveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o **Projeto de Lei nº 50/2026**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória leilão, bens, veículos e sucatas, declarados inservíveis, constantes nos **Anexos I e II** desta Lei, que compõem o acervo patrimonial do Município de Jardim Alegre-PR.

§1º Os bens, veículos e sucatas mencionados no caput deste artigo deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inservíveis ou inviáveis para o uso permanente no serviço público.

§2º Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração, por Comissão que possua tal atribuição, realizando a fixação do valor mínimo destes.

Art. 3º Fica autorizada a realização do leilão através de Leiloeiro Oficial, contratado mediante procedimento licitatório.

Parágrafo único. Fica o Setor de Patrimônio autorizado a realizar a baixa dos bens móveis e equipamentos leiloados, após a conclusão do processo de alienação.

Art. 4° Os itens listados com patrimônio lotada na Secretaria de Educação provenientes do FUNDEB, após serem vendidos, o recurso adquirido deverá reconstituir a conta

específica.

Art. 5° Os itens listados oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, após serem vendidos, o recurso adquirido deverá reconstituir a conta específica.

Art. 6° Demais itens que não se enquadram nas especificações dos Artigos 5° e 6°, ficará a encargo da Secretaria Municipal de Administração decidir onde o recurso adquirido poderá ser aplicado para manutenção pública.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de agosto de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983
Dados: 2026.08.18 16:27:41 -03'00'

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal